



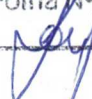
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 30 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 030/2019

Proc. Nº 438/19
Folha Nº 02

Visto

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o Art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.824/2019, inovou ao aduzir que será possível a recondução dos conselheiros tutelares eleitos de forma contínua, sem interrupção, diferente do que constava na regra revogada, que dizia que a recondução era tão somente por uma vez;

CONSIDERANDO o OF/PJSG/Nº 360/2019, cópia anexa, que fixa o prazo de 10 (dez) dias para informação junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de São Gabriel a Palha e o Despacho do Procedimento Administrativo MPES Nº 2019.0004.7384-26, de 29 de maio de 2019, que oficie-se ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que o Projeto de Lei seja emendado para que se retire da Lei e conseqüentemente do Edital a exigência da Carteira Nacional de Habilitação, cópia anexa;

CONSIDERANDO que foi solicitada a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº 02, de 27 de maio de 2019, tendo em vista a adequação ao Projeto conforme solicitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, alterando o Art. 30, incluindo que seja permitida recondução de Conselheiros por novos processos de escolha e alterando o Art. 37-D, excluindo o Inciso VI, passando a não ser requisito o candidato possuir Habilitação para conduzir veículo automotor - CNH Categoria B ou superior para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Proc. Nº 438/19
Folha Nº 03
Visto



Projeto de Lei Complementar nº 03, de 30 de maio de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 30, da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º O Art. 37-D, da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37-D** São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual, e comprovação de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - residir há pelo menos 05 (cinco) anos no Município de São Gabriel da Palha, que deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação idônea, como faturas de água e/ou energia, contrato de locação, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº

4381/19

Folha Nº

05

IV - estar no gozo dos direitos políticos, civis e militares.

V- escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI - submeter-se a prova de conhecimento, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCASGP, sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, noção de escrita, redação oficial e de informática, minimamente de editor de texto, obtendo aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

VII - submeter-se a avaliação psicológica elaborada por profissional da área, definido pela comissão nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCASGP;

VIII - Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

Parágrafo único. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCASGP e que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento do Conselho com antecedência mínima de 06 (seis) meses do processo eleitoral. ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 30 de maio de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha

Avenida Lions Club, nº 292, Centro – 29.780-000 – São Gabriel da Palha - ES - Tel: 27.3727-2283 — www.mpes.gov.br

Proc. Nº 438/19
Folha Nº 00
Visto

São Gabriel da Palha, 29 de maio de 2019.

OF/PJSG/Nº. 360/2019

Referência: Procedimento Administrativo nº 2019.0004.7384-26


Assunto: Requisição

A Sua Senhoria o (a) senhor (a),
Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha

Senhor (a) Presidente do CMDCA,

Cumprimentando-o (a), sirvo-me do presente, com cópia do despacho, para requisitar que o projeto de lei seja emendado para que retire da lei e, conseqüentemente, do edital a exigência da Carteira Nacional de Habilitação, de tudo informando esta Promotoria de Justiça dentro de **10 (dez) dias úteis**.

Atenciosamente,


HUDSON COLODETTI BEIRIZ
Promotor de Justiça Substituto

RECEBEMOS EM:
30/05/2019
Assinatura Almota C. Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha

Avenida Lions Club, nº 292, Centro – 29.780-000 – São Gabriel da Palha - ES - Tel: 27.3727-2283 — www.mpes.gov.br

Proc. Nº 438/19
Folha Nº 07
Visto

2. Com resposta ou passado o prazo supracitado sem ela, façam-me os autos conclusos.
3. **ANOTE-SE** no GAMPES.

São Gabriel da Palha – ES, 29 de maio de 2019.

HUDSON COLODETTI BEIRIZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



COMPROVANTE DE DESPACHO

SÃO GABRIEL DA PALHA, 03 de junho de 2019

ORIGEM

Local (Setor) **Diretoria de Protocolo/Rec/Inf e Doc.**
Remessa Nº **000010879**
Responsável **FERNANDO OLIVEIRA**
Data e Hora **03/06/2019 14:05:46**
Processo **Processo, REQUERIMENTO Nº 000438/2019 - Externo**
Despacho **ENCAMINHO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PARA CIÊNCIA.**

[Signature]
Responsável Local/Setor
FERNANDO OLIVEIRA

[Signature]
Responsável pelo Encaminhamento
FERNANDO OLIVEIRA

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
Responsável _____

SÃO GABRIEL DA PALHA, ____ / ____ / ____

GABINETE DA PRESIDÊNCIA